

Publicado no DED em 24 / 03 / 2019 - pg. 2-4

## RESOLUÇÃO DPGE Nº 06/2019

Institui, disciplina e regulamenta a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 5°, *caput* e §3°, do artigo 7°, inciso XXXI, do artigo 23, inciso II, e do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do artigo 19, inciso V, e do artigo 195, §2°, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 34 e 35 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, bem como as disposições da Lei nº 13.320/2009 e da Lei nº 15.253/2019;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CIDPD), aprovada pelo Congresso Nacional mediante Decreto Legislativo nº 186/2008, ratificada pelo Estado Brasileiro em 1º de agosto de 2008, promulgada mediante Decreto nº 6.949/2009 e vigente desde 31 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o decidido no Procedimento Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0000475-0 e, ainda, a fundamentação exposta pelo Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução nº 230/2016, adotada como motivação legal da presente Resolução, no que couber;

## RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão CPAI, de caráter multidisciplinar, vinculada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.
- Art. 2º A Comissão, designada para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, terá a seguinte composição:
- I 01 (um) Defensor Público vinculado à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, que a presidirá;
- II 01 (um) Defensor Público vinculado ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos NUDDH;
- III 01 (um) Servidor com deficiência física;
- IV 01 (um) Servidor com deficiência auditiva;
- V 01 (um) Servidor com deficiência visual;







Publicado no DED em 24/03/2019

VI - 01 (um) Servidor vinculado à Diretoria de Recursos Humanos;

VII - 01 (um) Servidor do cargo de Analista - Área Saúde - Especialidade Assistente Social;

VIII - 01 (um) Servidor do cargo de Analista - Área Saúde - Especialidade Psicologia;

 IX – 01 (um) Servidor do cargo de Técnico – Área Apoio Especializado – Especialidade Segurança do Trabalho;

X – 01 (um) Servidor vinculado ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção;

XI – 01 (um) Servidor vinculado à Assessoria de Comunicação Social.

Parágrafo único. Poderão ser convidados pela própria Comissão outros Servidores e Defensores, que integrarão a Comissão na condição de participantes eventuais.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão tem por finalidade prestar apoio consultivo a todas as ações da instituição que tenham por objetivo a promoção da acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, bem como propor à Defensoria Pública-Geral a regulamentação da matéria.

Parágrafo Único. Caberá também à Comissão emitir parecer, sempre que demandada pela Administração Superior, em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão no âmbito da Defensoria Pública e de suas unidades.

**Art. 4°** As manifestações da Comissão serão submetidas à apreciação do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, que decidirá quanto ao encaminhamento.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria.

Registre-se. Publique-se.

Porto Alegre, 25 de março de 2019.

LISEANE HARTMANN

Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

